



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.320, de 18 de junho de 2015

EMENTA: Aprova o **PLANO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA** para o período de 2015 a 2024 e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA**, com período de vigência 2015 a 2024.

Art. 2º - A execução do Plano Municipal de Educação de Itabuna se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a sociedade civil.

§ 1º - O Poder Público Municipal terá papel indutor na implementação das metas e estratégias estabelecidas neste Plano.

§ 2º - A partir da vigência desta Lei, as escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de educação de Jovens e Adultos e Educação Inclusiva integrantes do Sistema Municipal de Ensino, em articulação com as redes estadual e privada, deverão planejar e desenvolver suas ações pautadas nas metas e estratégias deste Plano.

Art. 3º - A execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão de Educação da Câmara Municipal dos Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação de Itabuna - CME;
- IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no “caput” deste artigo:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 2º - O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO convocará bianualmente seus membros para avaliar o Plano Municipal de Educação e anualmente solicitará do Conselho Municipal de Educação uma síntese da situação educacional do município para propor correção de rumos se necessário for.

Art. 4º - O Plano Plurianual do Município e os Orçamentos Anuais serão elaborados de modo a dar suporte ao cumprimento das metas constantes no Plano Municipal de Educação - PME.

Art. 5º - Os Poderes Públicos Municipais empenhar-se-ão na divulgação deste Plano Municipal de Educação e da progressiva realização das suas metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua efetivação.

Paragrafo único – As diretrizes, metas e estratégias são as constantes do ANEXO I que integra esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs: 2.101, de 19 de setembro de 2008 e 2.210, de 26 de dezembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 18 de junho de 2015.

CLAUDEVANE MOREIRA LEITE
Prefeito

CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA
Secretária de Governo

DINALVA MELO DO NASCIMENTO
Secretária de Educação